

Lei**LEI Nº. 4.531, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

“Dispõe sobre a permuta de área pública e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com a fração ideal de 460,52m² de propriedade de Grance Construtora e Incorporadora EIRELI-ME, abaixo especificados, ante a existência de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º - Os imóveis do Município a serem permutados compreende os Lotes R-23 e R-24, localizados na Rua Guaíra, Quadra 01, do Loteamento Jamil Saldanha Derzi, nesta cidade, com área de 221,80m², cada, matriculados respectivamente sob os números 63.043 e 63.044, avaliados, individualmente em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - A área de propriedade de Grance Construtora e Incorporadora EIRELI-ME a ser permutada compreende a Fração ideal de 460,52m², dentro da área maior da matrícula n. 8.810, avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - O terreno adquirido pelo Município de Ponta Porã por meio de permuta será destinado para unificação e construção de casas populares.

Art. 5º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Ponta Porã receberá a escritura pública do imóvel descrito no artigo 2º desta lei, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Para viabilizar a permuta, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de novembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Poder Legislativo**Resolução**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N. 05/2022/CM

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e cria a respectiva Comissão.

Autoria: Mesa Diretora.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ponta Porã, é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

§ 1º Para aplicação do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

§ 2º Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

§ 3º As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A atividade Parlamentar será norteadada pelos seguintes princípios:

- I – democracia;
- II – moralidade;
- III – legalidade;
- IV – representatividade;
- V – compromisso social;
- VI – respeito à vontade da maioria;
- VII – isonomia;
- VIII – transparência;
- IX – boa-fé;